

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**O ACESSO À TECNOLOGIA JUNTO À JUSTIÇA E AO ESTADO DE DIREITO
THE ACCESS TO TECHNOLOGY WITH JUSTICE AND THE RULE OF LAW**

**Eduardo Soares Da Silva
Najah Jamal Daakour Barakat**

Resumo

O acesso à tecnologia junto a justiça e ao Estado de direito é atualmente essencial para o exercício da cidadania. Nos últimos anos os tribunais estão integrando as tecnologias de videoconferências em audiências tradicionais, bem como alguns projetos-piloto totalmente virtuais. Nos próximos, no entanto, muito mais pode e deve ser feito para aumentar a taxa de adoção dessas tecnologias o que melhorará significativamente o acesso à justiça no Brasil, mas esta capacidade potencial só pode ser realizada por meio de ações coordenadas e focalizadas de governos, autoridades reguladores e empresas.

Palavras-chave: Justiça, direito, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Access to technology together with justice and the rule of law is currently essential for the exercise of citizenship. In recent years, courts have been integrating videoconferencing technologies into traditional hearings, as well as some fully virtual pilot projects. In the coming years, however, much more can and must be done to increase the rate of adoption of these technologies, which will significantly improve access to justice in Brazil, but this potential capacity can only be realized through coordinated and focused actions by governments, regulatory authorities and companies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice, Law, Technology

INTRODUÇÃO

O tema acesso à justiça e tecnologia é de fundamental importância pelo aumento constante e rápido das inovações tecnológicas e do modo de vida em que todos os recursos de uma organização são mobilizados no desenvolvimento do uso de tecnologia no acesso à justiça.

Com a finalidade de garantir o perfeito acesso à justiça é necessário que o Poder Judiciário acompanhe a modernização social, e para isso utilizar os novos avanços tecnológicos, especialmente os de natureza digitais. Assim, os procedimentos judiciais não podem apenas se modernizar no tocante às leis ou comportamentos. É preciso efetivar seu desenvolvimento, no dinamismo da globalização mundial atuais, por intermédio da utilização de novas tecnologias.

Nesse nicho, nasce o procedimento eletrônico, surgindo com o intuito de cooperar com a acessibilidade de todos a um processo jurídico eficiente e rápido, não perdendo de vista a procura pela Justiça. É aceitável a afirmação que o procedimento eletrônico nasceu como meio de concretização, em tempo ágil, da acessibilidade à Justiça? A resposta tecnológica, sobretudo por meio do instrumento do processo eletrônico surge como um resultado adequado para ao menos parte das dificuldades enfrentadas no Brasil por parte do Judiciário, haja vista que de nada adianta admitir ao cidadão o devido alcance à Justiça se este avanço não for utilizado para obtenção uma sentença imparcial, justa e eficaz.

O objetivo principal é fomentar a discussão acerca do direito frente as novas tecnologias, perpassando por temas artificiais, de modo a colaborar na disseminação e nos debates sobre os referidos temas de forma atualizada, como o acesso à justiça, a Lei Geral de Proteção de Dados, os algoritmos, o big data e a inteligência, seguido por objetivos específicos buscando demonstrar os crimes cibernéticos e a cooperação jurídica sobre o sistema de justiça brasileiro e a perspectiva do acesso à justiça na atualidade.

O estudo se dará com pesquisas bibliográficas em livros acadêmicos, revistas científicas e sites confiáveis que mencionam acesso à justiça e tecnologia. Como critério de inclusão serão observados sites em português que busquem sobre o tema, como critério de exclusão quaisquer materiais que não envolvam o assunto.

1 DIREITO FRENTE AS NOVAS TECNOLOGIAS

O século XXI junto com a *bigdata* tornou possível rastrear padrões e tendências do comportamento humano, manifestados pelas mudanças vertiginosas em todos os aspectos sociais, econômicos, cultural, político, mas principalmente no aspecto tecnológico. O fluxo de informações pela internet e outros meios de comunicação chega em segundos nas redes e bancos de dados, por isso a ciência do Direito também alcançou mudanças importantes em quase todas áreas, especialmente na área de comércio, transações financeiras.

Em particular a administração e a aplicação da lei passaram por importantes modernizações. Em geral na administração pública, o governo tem modernizado seus sistemas de controle social, fiscalização e arrecadação de impostos, tudo com a introdução de tecnologias que tornam esta atividade governamental e a administração da justiça mais eficientes e rápidas. Para isso em 2018 foi sancionada uma lei e passou a vigorar em 2020 com regulamentos para garantir a privacidade das informações dos usuários brasileiros. O princípio elementar da utilização dos dados pessoais deve ter o consentimento, e este deve ser obtido por intermédio de uma solicitação objetiva, clara e simples, explanando quais desses dados poderão ser utilizados, de que maneira e por quanto tempo poderão ser mantidos.

É um privilégio apresentar o acesso a tecnologia à justiça e ao Estado de direito. Tornar os serviços jurídicos e o sistema judiciário acessíveis a todos é um pilar da regra de direito e a pedra angular da profissão atualmente. O direito busca a excelência fornecendo conselhos da mais alta qualidade. Para os advogados os meios tecnológicos cada vez mais se mostram uma fonte confiável de informações e conselhos para todos os clientes, incluindo a maioria vulnerável. O setor é incansável para atingir esse objetivo e não se esquivava de abraçar a tecnologia (COELHO, 2017).

Logo pode se observar que:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial (BRASIL, 2014)

Apesar da adoção progressiva de tecnologia, o setor também reconheceu que em ocasiões, o aconselhamento cara a cara é insubstituível para certos tipos de clientes ou casos, a

tecnologia pode auxiliar neste processo, mas não é um substituto. O acesso à justiça é um componente fundamental do Estado de Direito, junto a economia e inclusão social.

2 ACESSO À JUSTIÇA NA ATUALIDADE

Na última década, pode-se notar tribunais integrarem tecnologia de videoconferência em audiências tradicionais, bem como alguns projetos-piloto totalmente virtuais. No entanto, muito mais pode e deve ser feito para aumentar a taxa de adoção dessas tecnologias.

Existem várias maneiras pelas quais os governos podem ajudar a acelerar a adoção de tecnologias que possibilitem o acesso à justiça:

- Incentivar e apoiar o uso de soluções tecnológicas que ajudem os clientes a acessarem serviços jurídicos e advogados que os forneçam;
- Incentivar e apoiar o uso de soluções tecnológicas que agilizem e simplifiquem o desempenho de tarefas administrativas de baixo valor associadas a serviços legais;
- Garantir a informação e educação do público para trazer novas soluções conhecimento tecnológico aos cidadãos;

Integrar essas ações às estratégias de inovação existentes em níveis federais, tudo isso diz respeito à melhoria do acesso à justiça e ao desenvolvimento econômico.

Permitir o acesso à justiça requer dinheiro, mas também requer pensar de forma diferente para a verdadeira natureza dos obstáculos e como poder superá-los. Apostando em tecnologia para aumentar a eficiência a justiça, existe a economia de tempo que seria gasto em atividades de baixo valor, com base em orçamentos limitados de assistência jurídica.

O uso de videoconferência e outras tecnologias colaborativas têm a capacidade de revolucionar a entrega de serviços gratuitos, incentivando a celeridade da justiça de uma forma que seja mais viável e menos oneroso para a sociedade. Integrar videoconferência, *chats*, agendamentos e pagamentos irão remover muitos dos obstáculos burocráticos que dificultam o acesso à justiça e aceleram a adoção de demandas judiciais (ATHENIENSE, 2017).

A tecnologia melhorará significativamente o acesso à justiça no Brasil, mas esta capacidade potencial só pode ser realizada por meio de ações coordenadas e focalizadas de governos, autoridades reguladores e empresas. A tecnologia pode e deve desempenhar um papel vital na transformação da prestação de serviços, de modo que todas as pessoas de classes menos favorecidas no Brasil com necessidades jurídicas essenciais obtenham alguma forma de assistência eficaz.

3 ESTRATÉGIAS ATUAIS DO DIREITO FRENTE À TECNOLOGIA

A estratégia para implementar esta visão tem cinco componentes principais:

1. Criar em cada estado um “portal jurídico” unificado que, por meio de um processo de triagem automatizado, direcione as pessoas que necessitam de assistência jurídica à forma mais adequada de atendimento e oriente os litigantes autorrepresentados em todo o processo judicial;

2. Implantar aplicativos sofisticados de montagem de documentos para apoiar a criação de documentos jurídicos por prestadores de serviços e pelos próprios litigantes e vincular o processo de criação de documentos à entrega de informações jurídicas e representação legal de escopo limitado;

3. Aproveitar as tecnologias móveis para alcançar mais pessoas de forma mais eficaz;

4. Aplicar análise de processos a todas as atividades de acesso à justiça para torná-las tão eficientes quanto praticável;

5. Desenvolver “sistemas especializados” para auxiliar advogados e outros prestadores de serviços.

Logo, ao mesmo tempo em que a justiça continua a passar por avanços estruturais e tecnológicos sem precedentes, a educação jurídica deve corresponder a essas mudanças, equipando os operadores do direito com novas habilidades e competências e abordar a impressionante lacuna de acesso à justiça no país. Essas habilidades incluem competência em tecnologia, análise de processos de negócios, gerenciamento de projetos, inovação jurídica, empreendedorismo e competência cultural.

REFERÊNCIAS

ATHENIENSE, Alexandre. A inteligência artificial e o Direito: Como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do Direito 2017. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de abr. de 2014.** Marco civil da Internet. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30054611/do1-2014-04-24-lei-n-12-965-de-23-de-abril-de-2014-30054600 Acesso em: 05 de nov. de 2020.

COELHO, João Victor de Assis Brasil Ribeiro. **Aplicações e Implicações da Inteligência Artificial no Direito.** 2017. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/18844> Acesso em: 05 de nov. de 2020.